

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	40.000.000
	SUB-TOTAL	40.000.000
	TOTAL	40.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.75.021.2.172		40.000.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	40.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	40.000.000
3A. QUOTA		40.000.000

DECRETO N.º 21.297, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, a fim de dar continuidade ao seu programa de trabalho,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
14.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	100.000.000
	SUB-TOTAL	100.000.000
	TOTAL	100.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.75.021.2.216		100.000.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	100.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
	TOTAL	100.000.000
3A. QUOTA		100.000.000

DECRETO N.º 21.298, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, com o intuito de possibilitar a manutenção das atividades da Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 46.507.000 (quarenta e seis milhões, quinhentos e sete mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e

Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.1.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	46.507.000
	SUB-TOTAL	46.507.000
	TOTAL	46.507.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.01.015.0.252		46.507.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	46.507.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
17.45	FUND. EST. AMPARO TRABALHADOR PRESO	
	TOTAL	46.507.000
3A. QUOTA		23.253.500
4A. QUOTA		23.253.500

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.299, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, com a finalidade de possibilitar a continuidade de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000
	SUB-TOTAL	1.500.000
	TOTAL	1.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.07.040.1.252		1.500.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.500.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.40	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000
	SUB-TOTAL	1.500.000
	TOTAL	1.500.000
PROJETOS	CORRENTES	
03.07.040.1.252		1.500.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.500.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
17.40	COORD. DOS ESTABELECIMENTOS PENIT. ESTADO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000
	SUB-TOTAL	1.500.000
	TOTAL	1.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.07.040.1.252		1.500.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.500.000

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO	
21.40	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
3.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000
	SUB-TOTAL	1.500.000
	TOTAL	1.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.07.040.1.252		1.500.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.500.000

DECRETO N.º 21.300, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria do Interior, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de permitir a continuidade de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 290.000.000 (duzentos e noventa milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR	
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	290.000.000
	SUB-TOTAL	290.000.000
	TOTAL	290.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	
03.07.020.2.294		290.000.000
	CAPITAL	0
	TOTAL	290.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR	
	TOTAL	290.000.000
3A. QUOTA		90.000.000
4A. QUOTA		200.000.000

DECRETO N.º 21.301, DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a reinversão dos dividendos para o aumento do capital social da Companhia Energética de São Paulo — CESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 1.262.166.160 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 31 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONSTR. OU AUMENTO ENF. EMP. COMERC. OU FINAN.	1.262.166.160
	SUB-TOTAL	1.262.166.160
	TOTAL	1.262.166.160
PROJETOS	CORRENTES	
03.01.035.7.235		1.262.166.160
	CAPITAL	0
	TOTAL	1.262.166.160